

2018

REGULAMENTO DE TAXAS E
LICENÇAS





Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Espite

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações



Regulamento de taxas e Licenças

culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Espite.

3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

6 – É automaticamente concedida a isenção de taxas às colectividades, associações e comissões de festas pertencentes á freguesia para as atividades referidas no artigo 10.

Artigo 4º

Imposto de Selo

1 - Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;



- d) Cemitérios;
- e) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o seu custo total.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{n}$$

em que,

TSA - Taxa de Serviços Administrativos

tme - tempo médio de execução;

vh-: valor hora do funcionário de vencimento inferior;

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

n - nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} h \times vh + ct$ para os atestados;
- b) É de $\frac{1}{4} h \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa
- c) É de $\frac{1}{4} h \times vh + ct$ para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



Regulamento de taxas e Licenças

5 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por reformados e pensionistas, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.

5 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por Pais ou Encarregados de Educação de crianças em idade escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

6 - Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30} - d$$

em que:

TMOF - Taxa ocupação de Mercados e Feiras

a - área de ocupação;

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal} custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

d – Taxa de incentivo

2 – Os valores previstos no nº 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. A taxa de incentivo é actualizada anualmente.

Artigo 8º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos



Regulamento de taxas e Licenças

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à **taxa N** de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 9º

Cemitérios

1 – As taxa pagas para os serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSF = CC + \frac{ct}{n}$$

Onde,

TSF – Taxa Serviço Funerário

CC – valor pago ao coveiro

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

n - nº de habitantes da Freguesia.

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$



Onde,

TCTC - Taxa Concessão Terreno Sepultura

a: área de terreno (m²);

i : Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela concessão de terrenos para jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCJ = ct \times tc \times i + d$$

em que,

TCJ – Taxa Construção jazigo

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

a) Capela – 60%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos no nº 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10º

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes

1 – Licenciamento - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espetáculos.



Regulamento de taxas e Licenças

- a) Exceptuam-se as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.
- b) As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
- c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem som para as vias e demais lugares, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no artigo 8.º.
- d) O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - i) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espectáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - ii) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

2 - Pedido de licenciamento - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
- e) O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - iii) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- f) Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a). do número anterior respeita ao titular do respetivo órgão de gestão.

3 - Emissão da licença - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objecto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.



Regulamento de taxas e Licenças

4 Condicionantes - Sem prejuízo do disposto no nº 5 do presente artigo, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espectáculos ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades de edifícios de habitação ou escolares durante o seu horário de funcionamento, e hospitalares ou similares bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

5 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

6 - Festas tradicionais - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou atividades referidas nos números anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

7 - Os espectáculos ou atividades que não estejam licenciadas ou se não contenham nos limites da respetiva licença pode ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 11º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III FUNDAMENTAÇÃO

Artigo nº 12

Fundamentação Económico-Financeira

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.



Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respectivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foram criados diversos centros de imputação adstritos à Junta de Freguesia. Com base no orçamento de 2013 foram imputadas diversas percentagens a cada um dos centros.

CAPITULO IV LIQUIDAÇÃO

Artigo 13º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada



Regulamento de taxas e Licenças

prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15º

Incumprimento

1 – São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 17º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Norma Revogatória

É revogado o regulamento anteriormente vigente e as respectivas taxas.



Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia

Junta de Freguesia de Espite em: 12 de agosto de 2014

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Espite em: 26/09/2014

Espite, 13 de agosto de 2014



Anexo I – Tabela de Taxas

Descrição	Valor
Atestados	
Atestados - Para instrução de processos junto de entidades oficiais; - Para prova de vida e residência; - Outros não especificados	3,00€
Autenticação de Fotocópias	5,00€
Confirmação de agregado familiar - processo Escolar	ISENTO
Confirmação de agregado familiar – outros	2,00
Preenchimento de documentos diversos (pensionistas e/ou analfabetos estão isentos)	2,00
Afixação de Editais relativos a pretensões particulares	3,00
Requerimentos de interesse particular	3,00
Fotocópias	
Simplex A4	0,10€
Simplex A3	0,20€
Frente e verso A4	0,20€
Frente e verso A3	0,35€
Escolas e Outras Instituições	0,03€
Impressões a preto	0,15
Impressões a cor	0,25
Envio de fax – Nacional /Por folha	0,15€
Envio de fax – Internacional /Por folha	0,15€
Instituições exteriores à Freguesia	Duplica o Valor



Regulamento de taxas e Licenças

Cemitério	
Abertura de Sepultura - Simples	250,0 0€
Abertura de Sepultura - Dupla	275,00 €
Terreno para sepultura – Simples	500,00 €
Terreno para sepultura – Dupla	800,00 €
Terreno para sepultura (por defeito dupla) – Aquisição em vida	2 500,00 €
Terreno para Jazigo	5 000,00 €
Alteração do Alvará de Simples para Duplo	300,00 €
Gavetões	4 500,00 €
Gavetões – Aquisição em vida	9 000,00 €
Produto para acelerar decomposição	30,00 €
Canídeos e Gatídeos	
Licença categoria A (companhia)	5,00€
Licença categoria B (guarda - fins económicos)	5,00€
Licença categoria C (para fins militares, policiais e Seg. pública)	ISENTO
Licença categoria D (investigação científica)	ISENTO
Licença Categoria E (caça)	5,00€
Licença categoria F (guia)	ISENTO
Licença categoria G (potencialmente perigoso)	10,00€
Licença categoria H (perigoso)	15,00€
Registo de Canídeos e/ou Gatídeos	1,50€
Registo e Licença de Gatos	5,00€
Averbamentos	3,00€
Mercados, Feiras e Salão	
Mercado – Banca Pequena	5,00€
Mercado – Banca Maior	10,00€
Feira	GRATUITO



Regulamento de taxas e Licenças

Salão – Dia	100,00€
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Por dia	10,00 €



Anexo I – Casa Mortuária

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Espite, assim como fixar as respetivas taxas.

Artigo 2.º

Utilização do espaço

1 - A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia de Espite e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem ao Cemitério da Freguesia.

2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não o referido na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Junta de freguesia.

Artigo 3.º

Serviços responsáveis

1. A pessoa ou entidade responsável pelo funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária nos serviços da Junta de freguesia
2. Aos Sábados, Domingos, Feriados, tolerância de ponto e fora das horas de expediente, a requisição será feita junto de um dos elementos da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Horário de Acesso e Funcionamento

1. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada durante as 24h00 do dia.
2. O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h00 às 24h00, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 24h00 e as 8h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

Artigo 5.º

Uso e Conservação dos Espaços

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.
2. Nos espaços interiores não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar;
3. No espaço exterior não é permitido:



a) Danificar os espaços;

Artigo 6.º

Responsabilidade por Danos

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requerente pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional.

Artigo 7.º

Evacuação do Espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo 8.º

Contraordenações e Coimas

A violação a qualquer alínea do artigo quinto constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros.

Artigo 9.º

Taxa de Utilização

1. A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da taxa de 30,00 Euros, por um período de 24h, com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.
2. Caso o período de utilização ultrapasse as 24h, horas serão cobrados 10,00€ por dia.
3. Para as situações referidas no nº 2 do artigo 2.º, as taxas são agravadas em 100%.

Artigo 10.º

Cobrança de Taxas

O pagamento das taxas será sempre efetuado de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.